SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS 20° DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO DE PONTE NOVA ÂREA DE INSPECÃO

EXAME DE EXPEDIENTE

INTERESSADO: Maria Pereira de Souza Dantas

PROCEDÊNCIA: Viçosa

ASSUNTO: Analisa histórico escolar de Renato Bitarãos Pereira sobre aproveitamento de estudos feitos no Colégio Universitário, da Universidade Federal de Viçosa, do município de Viçosa.

DATA: 04 de dezembro de 1980

REFERÊNCIA: . Ficha Individual do aluno.

- . Requerimento da interessada.
- INFORMAÇÃO: . Em 6 de novembro de 1980, a Senhora Maria Pereira de Souza Dantas dirigiu-se a esta 20º Delegacia Regio-nal de Ensino solicitando análise do expediente de Rena to Bitarães Pereira para aproveitamento de estudos.
 - . O aluno cursou o lº e 2º bimestres da 3º série de 2º / grau no Colégio Universitário da UFV no município de Viçosa.
 - . No início do 3º bimestre, Renato transferiu-se para a E.E. Dr. Raimundo Alves Torres, no mesmo município, so licitando aproveitamento de seus estudos, no 1º semestre.
 - A 20° DRE/PN elaborou uma consulta à DE-II/SEE, sobre o referido expediente uma vez que o Colégio Universitário, do município de Viçosa, não pertence ao Sistema Estadual de Ensino, funcionando com apenas a 3º série de 2º Grau contrariando o disposto na Lei 5692/71, que prevê a composição de um currículo para três séries. De acordo com o art. 74 da Lei 5692/71, foram integra dos ao maspectivo Sistema Estadual de Ensino, os estabelecimentos particulares de Ensino Médio, que eram vinculados ao Sistema Federal.

Na vigência da Lei 5692/71, todos os cursos na situação acima descrita, no estado de Minas Gerais, organisa ram expedientes de reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, vinculando-se ao Sistema Estadual Educação de Minas Gerais, o que não aconteceu com Colégio Universitário, que funciona integrado à UFV, com apenas a 3ª série.

A consulta feita pela 20º DRE à Diretoria de Ensino de 2º grau (DE-II) da Secretaria de Estado da Educação , solicitando prominciamento sobre a regularidade do Colé gio Universitário (COLUNI) não teve resposta até a pre sente data, com informação verbal à DRE de que esta se ria encaminhada ao MEC, para análise.

- CONCLUSÃO: . Considerando a dúvida leva tada pela 20º DRE, quanto à regularidade de funcionamento do COLUNI;
 - . estar o expediente em análise na Secretaria de Estado da Educação;
 - . ter o aluno Renato Bitarães frequentado 50% das aulas ministradas pela escola e alcançado o minimo de pontos exigidos para recuperação, somos de parecer que o aluno deva se submeter a estudos de recuperação final por frequência em todos os conteúdos do currículo, de acor do com o art. 14 da Lei 5692/71 e Res. 249/78/CEE. Nos conteúdos em que o aluno tiver obtido o mínimo exi gido para aprovação no 2º semestre, na E.E. Dr. Raimun do Alves Torres, no município de Viçosa, este fará recu peração por frequência, com o objetivo de aprimoramento sem amular a nota obtida (Parecer 277/78/CEE). É o que nos parece, s.m.j.

IGNEZ DA COSTA CARVALHO

- Supervisor II - Coord. da Area de Inspeção

p/MARIA IMACULADA DRUMOND DE OLIVEIRA - Diretor I - 20 DRE de Ponte Nova